

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PARECER Nº 105/2022-CFAEO**

**Processo nº 128/2022**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.179/2022**, autoria Executivo Municipal, em regime de tramitação, Urgência Especial, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSAR AO SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA A QUANTIA DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA TECNOALTA/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada.

Na conformidade do artigo 51<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Em tempo, esta relatoria, recomenda que o valor a ser repassado, tenha sua prestação de contas aportada perante o Executivo e Legislativo municipal, alternativamente, seja tornado público pelo Sindicato Rural de Alta Floresta – MT, as despesas que justificam o valor aportado através da referida lei que o autoriza.

Igualmente, recomenda que o Executivo Municipal adote políticas e conduções igualitárias, com relação a outras entidades, tão importante quanto ao evento em referência, ou seja, que o Município possa rever os demais convênios,

<sup>1</sup> **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

**I** - Proposta orçamentária;

**II** - Orçamento plurianual;

**III** - lei das diretrizes orçamentárias;

**IV** - Proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



em especiais, aqueles repasses destinados à APAE, Lar dos Idosos, CEEDA, Fundação Servir e IDESP, frente ao idêntico e relevante interesse social destes.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto Lei nº 2.179/2022.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Vereador Darli Luciano da Silva**  
Relator

### III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**<sup>1</sup>, em reunião extraordinária de 13 de maio de 2022, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **FAVORÁVEL** à **aprovação** do Projeto Lei nº 2.179/2022.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2022.

---

<sup>1</sup> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: (Ausência Justificada)

Vice/Relator: Vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

Membro: Vereador Francisco Ailton dos Santos (Republicanos)